



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Lei 002/2023 de 02 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a inclusão das temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Nilton Aparecido dos Santos, Vereador na Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam incluídas na Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/SP as temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 2º As temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da Rede Municipal de Educação.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre Educação Financeira.

§ 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre Empreendedorismo.

Art. 3º As temáticas têm como objetivos específicos:

- I - transmitir ao aluno um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;
- II - desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisão apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;
- III - oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;
- IV - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- V - desenvolver a cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico-financeiro focado no presente e no futuro.

Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

- I - noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:
 - a) receitas ativas e passivas;
 - b) aumento e diminuição de receitas;
 - c) planejamento financeiro;
 - d) aplicações e investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 5º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas, devendo abordar, pelo menos:

- I - noções de planejamento e gestão;
- II - princípios contábeis;
- III - noções de direito tributário e trabalhista;
- IV - inovação;
- V - empreendedorismo digital.

Art. 6º As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nesta área.

Art. 9º Consideram-se habilitados a ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e os professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As escolas poderão promover eventos de Educação Financeira e Empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Itaporanga, 02 de fevereiro de 2023.


Nilton Aparecido dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 48/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 14:20
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira e empreendedorismo.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a propositura em análise não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede municipal de ensino, objetiva-se apenas criar diretrizes para que os conceitos de educação financeira e empreendedorismo sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar às temáticas.

A efetivação dos temas tem como objetivo principal apresentar aos alunos noções de economia e empreendedorismo, buscando orientar e auxiliar a administração das finanças pessoais, orçamento, planejamento familiar e na gestão de negócios.

A discussão desses temas irá fomentar a educação financeira e o empreendedorismo como instrumentos de transformação, levando aos alunos conhecimentos fundamentais que também poderão ser repassados no âmbito familiar, produzindo mudanças significativas na vida dos jovens estudantes e de suas famílias.

Além disso, a ausência de uma adequada educação financeira durante a infância pode gerar inúmeros problemas no futuro de uma pessoa. Ou seja, é necessário conscientizar as crianças e os jovens sobre a importância de uma vida financeira saudável e com gastos pessoais equilibrados.

Assim, pelas razões elencadas, conto com a compreensão de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itaporanga, 02 de fevereiro de 2023.


Nilton Aparecido dos Santos
Vereador